



PROCESSO N° 2025000113  
CONTRATO N° 45/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 003/2026

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPAROS EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NELSON LUCIANO DE SOUZA 52968669168, NA FORMA ABAIXO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NELSON LUCIANO DE SOUZA 52968669168**, CNPJ nº: 12.382.814/0001-17, com sede localizada Rua José Roriz, Nº 0, Quadra 05, Lote 13, Bairro Shis, Luziânia – GO – CEP: 72812-550, representada por seu sócio, o senhor **NELSON LUCIANO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 529.686.691-68 e portador da Carteira de Identidade nº: 1360116, expedida por SSP/DF, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPAROS EM GERAL NOS PRÉDIOS PERTECENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente contrato tem vigência de **09 (nove) meses**, ou seja, de **12/02/2026 até 12/11/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025000113**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO: 003/2026**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, de acordo com a tabela a seguir:

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1	UNIDADE	<b>R\$ 63.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº: 4.777, de 16 de outubro de 2025:

Processo: 2026000113 Autorização de Compras: 117739 Valor: R\$ 63.000,00

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.301.0127- 2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	2026.1129
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – PES. JURID.
Sub Elemento	16 – Manutenção e Conservação de Bens
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	2240

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**;

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigo 157 e os títulos;

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **JESSÉ LOPES LOUZAS**, portador do CPF sob o nº 083.811.131-99, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº: 474, de 25 de novembro de 2025.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21;

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do serviço, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do serviço através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o serviço solicitado;
- d) Solicitar a reparação do serviço que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço adquirido;
- g) Fiscalizar a entrega do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Contrato.

### **9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO: 003/2026** e à sua proposta;

- a) Ofertar o serviço de primeira qualidade, executar o serviço de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste contrato;



- b) Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do serviço contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o serviço no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- j) A **CONTRATADA** além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto neste contrato;
- k) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratado serviço, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- l) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos serviços, até sua efetiva entrega para a Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:**

11.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato;

11.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 12 de fevereiro de 2026.**

**GLÊNIO MAGRINI ROQUE**  
Secretário Municipal de Saúde

**NELSON LUCIANO DE SOUZA**  
Pela Contratada

**JESSÉ LOPES LOUZAS**  
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça  
MAT: 54761

Orlando Roriz Neto  
MAT: 55959